



Edital

N.º 250/DAFRH-DAAG/2021

Feira Anual de Palmela – 8 de dezembro de 2021

Informação Geral e Interdição de Circulação e Estacionamento de Veículos

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea rr), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma e artigos 7.º, 8.º e 9.º, do Código da Estrada, torna público o seguinte:

1. A Feira Anual de Palmela (FAP), terá lugar a 8 de dezembro de 2021, em Palmela, decorrendo nos locais identificados para o efeito, de acordo com a planta em anexo, que faz parte integrante do presente Edital.
2. O período destinado a inscrições, decorre entre 8 e 19 de novembro de 2021, formalizadas obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário disponível na página eletrónica do Município de Palmela, em www.cm-palmela.pt.
3. O Serviço de Atendimento Municipal, poderá prestar aos/as interessados/as, em sede de atendimento presencial ou mediatisado, informações gerais ou apoio necessário à realização das inscrições.
4. Os operadores económicos que participem na FAP, devem cumprir o estipulado nas Condições Gerais para Atribuição de Espaços de Venda em anexo, que faz parte integrante do presente Edital, devendo ainda, observar o seguinte:
 - a) A instalação e desinstalação de participantes deverá observar, escrupulosamente, o disposto no número 9.1 das Condições Gerais para Atribuição de Espaços de Venda;
 - b) A ocupação de espaços, deve respeitar a planta definida que salvaguarda os respetivos corredores de circulação de bens e pessoas, assim como, os corredores de emergência;
 - c) Devido à existência de infraestruturas elétricas e de fibra ótica instaladas no subsolo, não é permitida a perfuração do pavimento (por exemplo, para a fixação de estacas), sendo que, qualquer dano provocado pelo incumprimento a responsabilidade recairá sobre o seu autor;
 - d) É proibida, a amarração de toldos a candeeiros, árvores, sinalização vertical de trânsito ou quaisquer outros elementos do espaço público ou privado;

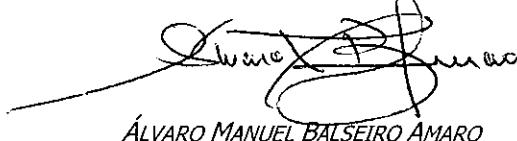
- e) É proibida, a marcação com tinta no pavimento do espaço público onde decorre a FAP;
 - f) Qualquer operador económico que participe na FAP, deverá zelar, cumprir e fazer cumprir, a legislação, regulamentos e normas aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial;
 - g) Os operadores económicos devem prestar as informações verdadeiras, ser de trato correto e colaborar com os/as trabalhadores/as municipais de serviço ou de qualquer outra entidade.
5. Para os efeitos constantes na alínea b) do número 4.3 das Condições Gerais para Atribuição de Espaços de Venda, o sorteio terá lugar no dia 26 de novembro, pelas 10:00 horas, na Biblioteca Municipal de Palmela, sendo apenas convocados para o efeito, os operadores nessa condição.
6. Durante a realização da FAP, será interdito o estacionamento e o trânsito nas seguintes vias de circulação rodoviária, da vila de Palmela:
- a) Das 0:00 horas de 7 de dezembro às 20:00 horas de 8 de dezembro de 2021 – Proibição de estacionamento e circulação de veículos, em: Largo de S. João Batista, Largo Eng. Jacinto Augusto Pereira, Largo da Quinta da Cerca e Rua da Quinta da Cerca;
 - b) Das 0:00 horas às 20:00 horas de 8 de dezembro de 2021 – Proibição de estacionamento e circulação de veículos, em: Avenida da Liberdade, Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral (a partir da confluência com a Rua D. João de Castro e o Cineteatro S. João), Rua Infante D. Henrique, Rua Vasco da Gama, Avenida Dr. Juiz José Celestino Ataz Godinho de Matos, Rua de Olivença, Rua General Amílcar Mota e Largo do Paço da Formiga;
 - c) Das 0:00 horas às 20:00 horas de 8 de dezembro de 2021 – Interdita a circulação de trânsito, em: Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral – a circulação rodoviária nesta via, a partir da Rua D. João de Castro, mantém o seu normal funcionamento;
 - d) Das 0:00 horas de 7 de dezembro e as 20:00 horas de 8 de dezembro de 2021, a circulação de trânsito far-se-á nos dois sentidos, na Rua Francisco Carvalho da Silva.

Qualquer infração está sujeita a penalização (reboque e coima).

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

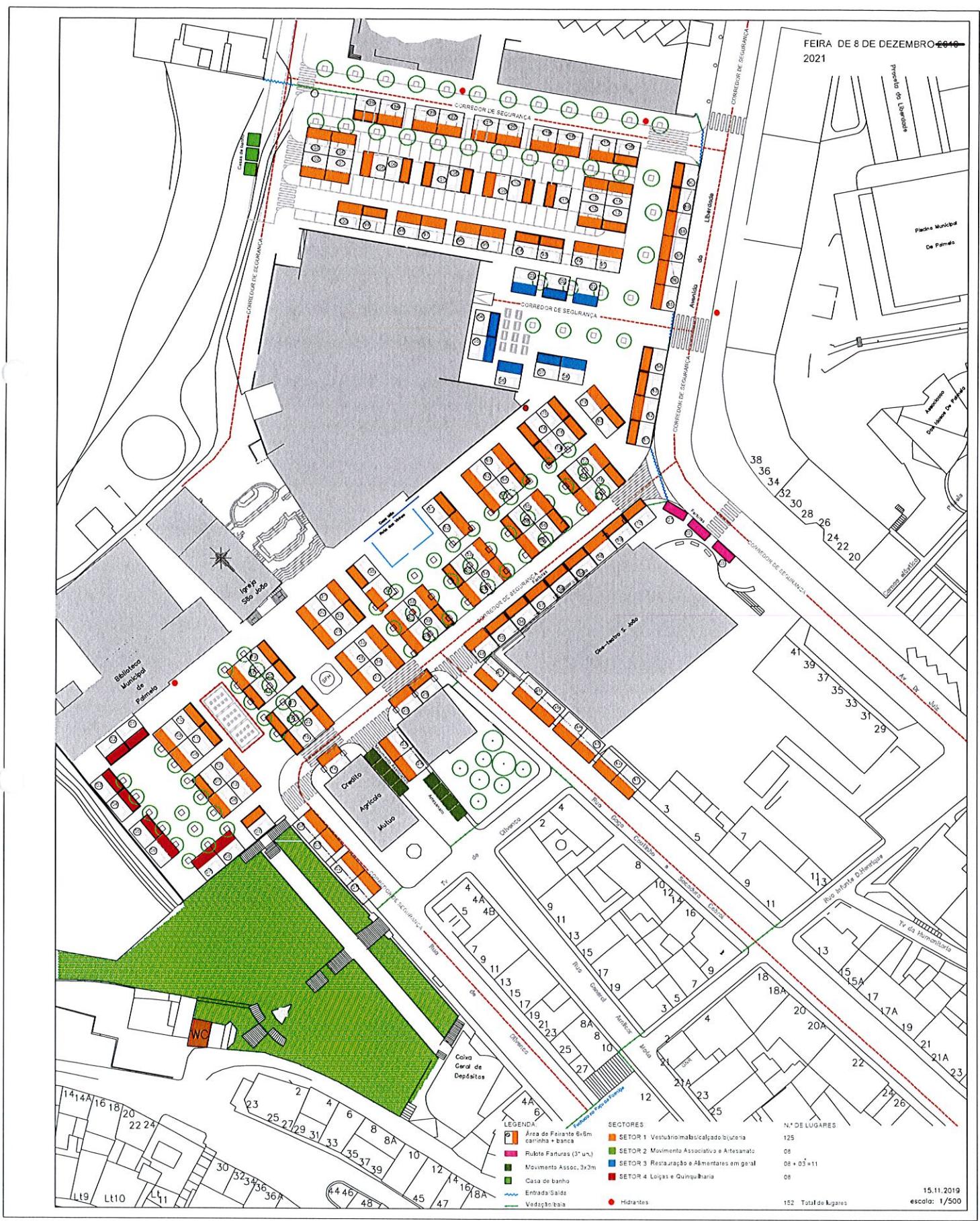
Palmela, 4 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

Anexos: Plana de implantação de espaços de venda e Condições Gerias para Atribuição de Espaço de Venda.



f

Município
Palmela
Câmara Municipal

FEIRA ANUAL DE PALMELA

8 de dezembro de 2021

CONDIÇÕES GERAIS PARA ATRIBUIÇÃO DE
ESPAÇOS DE VENDA

ÍNDICE

PREÂMBULO	2
1. LOCAL.....	3
2. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS.....	3
3. CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO	3
4. ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA	4
5. PAGAMENTO DE TAXAS	5
6. PERDA DE DIREITO AO ESPAÇO DE VENDA	6
7. DESISTÊNCIAS.....	6
8. LIGAÇÃO À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.....	6
9. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NOS ESPAÇOS DE VENDA	7
10. HORÁRIO	7
11. CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS.....	7
12. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES	7
13. DIREITOS DOS PARTICIPANTES	8
14. SANSÕES.....	8
15. DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS	9

PREÂMBULO

A tradicional Feira Anual de Palmela, adiante designada pela sigla "FAP", realiza-se a 8 de dezembro e é organizada pelo Município de Palmela, sendo à mesma admitida a participação de operadores económicos de atividades comerciais diversas, sujeitas aos condicionalismos legalmente previstos nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual em vigor do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Palmela, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 194, de 5 de outubro e ainda no disposto nas presentes Condições Gerais.



1. Local

- 1.1. A FAP realiza-se no espaço de domínio público municipal, designado por Largo de S. João e Quinta da Cerca, em Palmela, de acordo com a planta que integra o edital a publicar nos termos das competências definidas na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 1.2. A FAP está organizada por setores de atividade económica, os quais assumem a forma de espaços de venda, devendo ser respeitadas as marcações atribuídas.
- 1.3. Considera-se “espaço de venda” a área destinada à exposição, preparação e comércio de bens e produtos, na qual os consumidores tenham acesso aos mesmos para aquisição imediata.

2. Comercialização de Produtos

- 2.1. No exercício de atividade comercial, os participantes, independentemente da sua atividade comercial, devem obedecer à legislação em vigor.
- 2.2. A violação do disposto no número anterior é punível nos termos da Lei.

3. Condições de Inscrição

- 3.1. Podem inscrever-se para o exercício de atividade comercial na FAP, qualquer operador económico que cumpra os requisitos estabelecidos nas normas legais em vigor.
- 3.2. O Município de Palmela, pode atribuir espaços de venda a:
 - a) Produtores do concelho de Palmela, que não se encontrem constituídos como operadores económicos, mas que por razões de subsistência, devidamente comprovada pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência, pretendam comercializar a sua produção local;
 - b) Artesãos;
 - c) Instituições públicas ou privadas, que sejam consideradas de relevante interesse público, pelo Município de Palmela.
- 3.3. As inscrições são formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário a submeter pela página eletrónica do Município de Palmela, em www.cm-palmela.pt.

- 3.4. Qualquer Serviço de Atendimento Municipal poderá prestar aos interessados, em atendimento presencial ou mediatisado, de apoio à realização das inscrições.
- 3.5. Não serão consideradas Inscrições de operadores económicos, que se encontrem em situação de dívida ao Município de Palmela.
- 3.6. Os prazos para inscrição, bem como, os meios de formalização das mesmas são publicados através de edital afixados nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Palmela.

4. Atribuição de Espaços de Venda

- 4.1. O recinto onde decorre a FAP está organizado por setores de atividade com espaços de venda, designados também por "terrados", devidamente delimitados e numerados, num total de 152.
- 4.2. A atribuição dos espaços de venda é realizada de acordo com a área pretendida, através da inscrição no número de lugar e a natureza dos produtos a comercializar, em data e local a publicar em edital.
- 4.3. O procedimento para atribuição de espaços de venda realiza-se de acordo com a seguinte modalidade:
 - a) Adjudicação direta – No caso de existir apenas um interessado para um determinado espaço de venda, que se realiza mediante a seguinte tramitação:
 - i. Manifestação de interesse do operador económico com a identificação do espaço de venda pretendido no ato da sua inscrição;
 - ii. Os espaços deixados vagos após a realização da distribuição e sorteio, serão atribuídos aos interessados que manifestem a sua intenção em ocupar, mediante a escolha dos lugares disponíveis e o pagamento das respetivas taxas;
 - iii. Finda a tramitação mencionada anteriormente, os interessados perdem o direito à atribuição do espaço de venda;
 - iv. Caso subsistam lugares livres, no dia de realização da FAP, o Município de Palmela poderá atribuir diretamente a interessados, devendo estes proceder ao pagamento das respetivas taxas no próprio dia, antes da sua ocupação.

b) Por sorteio – Ato público mediante a seguinte tramitação:

- i. Caso se verifique a existência de mais do que um interessado para o mesmo espaço de venda, em que, será tida em consideração o tipo de produto e o espaço pretendido;
 - ii. Não existindo consenso face à atribuição do espaço de venda, os mesmos serão atribuídos através de sorteio, em hora e local a indicar pelo Município de Palmela;
 - iii. O procedimento do sorteio, bem como, o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações são dirimidas por elementos da Câmara Municipal, designados para o efeito;
 - iv. Com a atribuição dos espaços de venda, os interessados ficam obrigados ao pagamento das respetivas taxas, de acordo com os procedimentos e prazos instituídos pelo Município de Palmela;
 - v. Finda a tramitação mencionada anteriormente, os interessados perdem o direito à atribuição do espaço de venda;
 - vi. Qualquer interessado que, não possa comparecer no dia e hora do sorteio, poderá fazer-se substituir por representante legal nos termos da legislação em vigor.
- 4.4. Cada espaço de venda só pode ser ocupado pelo titular da inscrição, mediante o pagamento das respetivas taxas.
- 4.5. É proibida a cedência de espaço de venda seja a que título for.
- 4.6. A atribuição e ocupação de espaços de venda é efetuada pelo Município de Palmela a título precário e pelo período de um dia, por participante.

5. **Pagamento de Taxas**

- 5.1. As taxas a cobrar pelo Município de Palmela, pela ocupação de espaço de venda, estão de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor.
- 5.2. O prazo e forma de pagamento das taxas, é efetuado nos termos definidos pelo Município de Palmela e comunicado aos interessados.



- 5.3. Findo o prazo de pagamento estipulado ou em caso de desistência antecipada, não serão restituídos quaisquer montantes ou indemnização e os espaços de venda ficarão livres e sujeitos a ocupação nos termos previstos no número anterior.

6. Perda de Direito ao Espaço de Venda

A perda de direito a espaço de venda atribuído, ocorre nas seguintes situações:

- a) Falta de pagamento das taxas no prazo estipulado para o efeito;
- b) Cedência de espaço de venda a terceiros;
- c) Venda de produtos que não respeitam o setor no qual se inserem;
- d) Prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos.
- e) Outras situações não previstas que coloquem em causa a segurança e saúde pública, que sejam detetadas pelo Município de Palmela ou autoridades competentes.

7. Desistências

- 7.1. Os espaços de venda considerados vagos serão objeto de atribuição nos termos previsto no número 4.
- 7.2. O Município de Palmela, pode proceder à restituição de montante já pagos, a requerimento de interessado no prazo de 10 dias úteis, após o termo da FAP, mediante a apresentação de justificação legal.

8. Ligação à Rede de Energia Elétrica

- 8.1. Os participantes têm à sua disposição, ligação à rede de energia elétrica pública no recinto onde decorre a FAP e durante o período de realização da mesma.
- 8.2. Os participantes que pretendam ligação à rede, deverão efetuar o pedido junto das respetivas entidades fornecedoras, mediante apresentação de declaração autorizadora emitida pelo Município de Palmela, após o pagamento das taxas devidas.



9. Instalação e Desinstalação nos Espaços de Venda

- 9.1. A instalação de participantes no recinto da FAP realiza-se a partir das 18:30 horas do dia anterior à realização da mesma, até às 8:30 horas do dia da sua realização, mediante confirmação pelo Município de Palmela do pagamento das respetivas taxas.
- 9.2. A desinstalação de participantes no recinto da FAP ocorre imediatamente após o encerramento da mesma.

10. Horário

A FAP decorre entre as 9 horas e as 18 horas do dia 8 de dezembro.

11. Circulação de Veículos

- 11.1. No decorrer da FAP, a entrada/saída de veículos far-se-á, obrigatoriamente, até às 8:30 horas mediante a apresentação de documento autorizador emitido pelo Município de Palmela no próprio dia ou no dia anterior à realização da FAP.
- 11.2. Fica interdita a circulação de veículos a partir das 8:30 horas do dia de realização da FAP, salvo em situação extraordinária, autorizada pelo Município de Palmela.
- 11.3. Só é permitida a entrada de um veículo por cada espaço de venda.

12. Obrigações dos Participantes

Constituem obrigações dos participantes, o seguinte:

- a) Ser portador nos espaços de venda, da documentação legalmente exigida para o exercício da sua atividade comercial;
- b) Afixar nos espaços de venda, de forma bem visível para o público, a sua credencial;
- c) Afixar nos espaços de venda, de forma bem visível para o público, os documentos legais e informação, imprescindíveis à sua atividade comercial;
- d) Proceder ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos estabelecidos;

- e) Depositar os resíduos provenientes da sua atividade comercial, nos locais destinados para o efeito;
- f) Cumprir o disposto na legislação em vigor aplicável e nas presentes Condições;
- g) Proceder ao comércio dos produtos do ramo comercial respeitante ao setor que ocupam;
- h) Não ocupar área superior à concedida, incluindo a zona de exposição, bem como, deixar livres e desimpedidos os espaços destinados à circulação e segurança do público;
- i) Acatar e respeitar as ordens dos trabalhadores municipais, não incentivando à gratificação ou participação na sua atividade comercial;
- j) Não utilizar procedimentos fraudulentos;
- k) Agir com urbanidade no relacionamento com todas e quaisquer pessoas;
- l) Fazer bom uso dos equipamentos municipais e do mobiliário urbano existente no recinto.

13. Direitos dos Participantes

Constituem direitos dos participantes, o seguinte:

- a) Ocupar os respetivos espaços de venda para o exercício da atividade comercial habilitada;
- b) Utilizar da forma que lhes for conveniente, o espaço de venda atribuído;
- c) Obter o apoio estritamente necessário no âmbito das competências do Município de Palmela, ao exercício da sua atividade comercial na FAP;
- d) Apresentar ao Município de Palmela, sugestões ou reclamações, por escrito, no que diz respeito ao funcionamento da FAP.

14. Sanções

- 14.1. O Município de Palmela poderá ordenar a retirada da FAP, de todos os equipamentos de participantes que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

- 14.2. O Município de Palmela tem o direito de excluir do procedimento, interessados que, pela natureza da sua atividade comercial ou seu negócio, pelo comportamento demonstrado, tipo de instalação comercial, desrespeito ou outros motivos ponderosos, contrário aos objetivo da FAP.
- 14.3. O Município de Palmela poderá, ainda, excluir de procedimentos futuros, interessados que não tenham cumprido o estipulado nas presentes Condições ou legislação aplicável.

15. Disposições Finais e Casos Omissos

Em tudo que as presentes Condições Gerais forem omissas, aplica-se o previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e no Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Palmela, publicado no Diário República, 2.ª série, n. 194, de 5 de outubro de 2015.